

Registrado às Fls. 14 do Livro

Próprio Nº 035

Secretaria: 13/11/19



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 13/11/19

LEI Nº 2.360, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'SUPERMERCADO IRMÃOS LOURENÇO M K M LTDA'

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Loteamento Capitão, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de filial da empresa Supermercado Irmãos Lourenço M K M Ltda, estabelecida na Rua Mário Ribeiro Lima, 142, Bom Jesus, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.715.840/0001-91, por seus sócios: Mauro David Lourenço, CPF Nº 049.412.996-47 e Mara Regina Cabral Lourenço Carmo, CPF Nº 075.274.096-22, tendo como economia principal: comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados e economia secundária: comércio varejista de bebidas; comércio varejista de carnes – açougues; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários e comércio varejista de laticínios e frios.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um lote de terreno. designado Lote 15 – 1.277,00 m². Mede o lote, denominado LOTE 15, 27,89 metros de frente para Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com Área Remanescente, mede 44,84 metros; do lado esquerdo confrontando com os Lotes H13, H12, H11, H10 e H09 medindo 57,33 metros; e aos fundos confrontando com o lote 16 mede 25,00 metros, perfazendo a área de 1.277,00 m². Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 19.793,50, Local: Capitão, de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento da filial da empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 09 (nove) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 300.000,00 de construção e R\$ 150.000,00 de equipamentos e,

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV - no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor venal atualizado, aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas

retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais.

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas; bem como licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 13 de novembro de 2019.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia